



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	• 80\$
A 2.ª série 120\$	• 70\$
A 3.ª série 120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 41 260:

Fixa os vencimentos e abonar aos cadetes da Escola do Exército e da Escola Naval.

Decreto n.º 41 261:

Autoriza o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Instalações para o sistema de alerta de S. Pedro Velho e da Cabreira».

Decreto n.º 41 262:

Autoriza o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a elaborar contrato para a execução da empreitada de «Diversas obras de construção civil nas instalações da esquadra n.º 11 do grupo de detecção alerta e conduta da interceptação n.º 1, em Montejunto».

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 41 263:

Substitui pela taxa única de 7 por cento as taxas do imposto ferroviário estabelecidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 245 — Considera, para todos os efeitos, abrangida pelas obrigações constantes dos artigos 9.º e 10.º do Regulamento para a Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 780, a execução pela Sociedade Estoril de planos de melhoramentos aprovados pelo Governo.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 409:

Estabelece normas destinadas a garantir a execução e a rentabilidade económica da central térmica da Tapada do Outeiro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 41 260

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Além da alimentação e alojamento por conta do Estado, aos cadetes da Escola do Exército e da Escola Naval passam a ser abonados, por intermédio dos respectivos corpos de alunos, os seguintes vencimentos mensais:

Cadetes do curso geral preparatório e do 1.º ano dos cursos das armas e do serviço

de administração militar da Escola do Exército e dos 1.º e 2.º anos da Escola Naval 300\$00
Cadetes do último ano dos cursos das armas gerais e de administração militar e dos dois últimos anos de engenharia da Escola do Exército e cadetes finalistas da Escola Naval 450\$00

Art. 2.º Aos cadetes referidos no artigo anterior será fornecido fardamento por conta do Estado, segundo tabelas a aprovar pelo Ministro do respectivo departamento.

O material de aquartelamento necessário ao alojamento e instalação dos alunos será sempre fornecido pelo Estado e aumentado à carga das respectivas escolas.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor a partir do ano lectivo de 1957-1958, aplicando-se aos alunos actuais das Escolas do Exército e Naval somente o disposto no artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 41 261

Considerando que foi adjudicada ao empreiteiro Jacinto Manuel Moita a empreitada da obra de «Instalações para o sistema de alerta de S. Pedro Velho e da Cabreira»;

Considerando que para a execução de tal obra está fixado um prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte dos anos económicos de 1957 e de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato com o empreiteiro Jacinto Manuel Moita para a execução da empreitada referente à obra de «Instalações